



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 283, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XVI Consolidação do Regimento interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário do Estado da Saúde, para que preste informações sobre os dados de Efeitos Adversos Pós-Vacinação das vacinas contra a COVID-19 no Estado de São Paulo:

O estudo “Monitoramento dos eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19, janeiro a outubro, Brasil, 2021”, publicado no Boletim Epidemiológico Especial nº 90 do Ministério da Saúde, destaca que a exclusão das doses aplicadas no Estado de São Paulo se deveu ao fato de as notificações de Efeitos Adversos Pós-Vacinação no estado não terem sido reportadas no sistema e-SUS Notifica, mas em um sistema próprio. Em sentido contrário, em resposta ao Ofício nº 4/2022 elaborado por este Gabinete, esta Pasta informou que os dados de Efeitos Adversos Pós-Vacinação são encaminhados diariamente ao DATASUS/MS. Diante da flagrante controvérsia, indaga-se:

1. Afinal, os dados referentes aos Efeitos Adversos Pós-Vacinação COVID-19 são encaminhados diariamente ao DATASUS/MS?
2. Se sim, por qual razão o Ministério da Saúde afirma que não?
3. Se não, onde a Pasta disponibiliza os dados de Efeitos Adversos Pós-Vacinação COVID-19?

JUSTIFICATIVA

Em 20 de novembro de 2021, o Ministério da Saúde publicou o Boletim Epidemiológico Especial nº 90, com um estudo intitulado “Monitoramento dos eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19, janeiro a outubro, Brasil, 2021”. (Disponível

em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/covid-19/2021/boletim_epidemiologico_covid_90_30nov21_eapv5.pdf/view)

Referido estudo utiliza dados de Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV) notificados no sistema de informação e-SUS Notifica, além de informações de vacinação da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) no período de 18 de janeiro a 25 de outubro de 2021.

O estudo, entretanto, destaca que a exclusão das doses aplicadas no Estado de São Paulo se deveu ao fato de as notificações de Efeitos Adversos Pós-Vacinação no estado não terem sido reportadas no sistema e-SUS Notifica. Confira-se:

“[...] as notificações de EAPV do estado não são reportadas no sistema e-SUS Notifica, pois utilizam sistema próprio. O DataSUS/MS e o estado de São Paulo continuam trabalhando para assegurar a interoperabilidade com o sistema utilizado pelo Ministério da Saúde.” [pg.82]

Considerando a relevância dos dados apresentados pelo Ministério da Saúde, bem como o fato de o Estado de São Paulo representar aproximadamente vinte e dois por cento da população brasileira, esta Deputada encaminhou para Vossa Excelência, em 18 de janeiro, o Ofício nº 4/2022, solicitando a indicação do sítio ou plataforma onde as informações sobre EAPV COVID-19 são disponibilizadas ao público e se estudos equivalentes foram elaborados. (Disponível em: <https://www.janainadobrasil.com.br/resposta-ao-oficio-solicitando-indicacao-de-sitio-eletronico-ou-plataforma-com-dados-sobre-efeitos-adversos-pos-vacinacao-ao-secretario-de-saude/>)

Em resposta ao ofício recebido por este Gabinete em 20 de abril, todavia, a Pasta afirmou que os dados de EAPV são enviados diariamente ao DATASUS/MS. (Disponível em: <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34843800-8689>)

Indaga-se, por conseguinte, como a Pasta explica a flagrante controvérsia da nota do estudo com a resposta ao ofício, rogando-se a Vossa Excelência que sejam respondidos, com a urgência que o caso requer, os questionamentos anteriormente elencados.

Sala das Sessões, em 26/4/2022.

a) Janaina Paschoal